

ACCORD-CADRE DE COOPERATION

ENTRE

L'UNIVERSITE PARIS NANTERRE

ET

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

L'Université Paris Nanterre,

Etablissement Public à Caractère Scientifique,
Culturel et Professionnel,

N° SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542
Z, 200 avenue de la République, 92001 Nanterre
cedex

Représentée par sa Présidente, Caroline
ROLLAND-DIAMOND,

Ci-après dénommée « Paris Nanterre »

D'une part,

Et

Universidade Federal da Bahia,

Autarquia Federal, CNPJ 15.180.714/0001-04

Palácio da Reitoria, Rua Augusto Vianna, S/Nº -
Canela

40110909 – Salvador/Bahia/Brasil

Représentée par son Recteur, le Professeur Paulo
Cesar Miguez de Oliveira

Ci-après dénommée UFBA

L'Université partenaire et Paris Nanterre, sont ci-
après conjointement nommées les « Parties » et
individuellement la « Partie ».

ACORDO MARCO DE COOPERACÃO

ENTRE

L'UNIVERSITE PARIS NANTERRE

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A Université Paris Nanterre,

Etablissement Public à Caractère Scientifique,
Culturel et Professionnel,

N° SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542 Z,
200 avenue de la République, 92001 Nanterre
cedex

Representada por seu Presidente, Sra Caroline
ROLLAND-DIAMOND,

Doravante denominada "Paris Nanterre"

Por outro lado

A

Universidade Federal da Bahia,

Autarquia Federal, CNPJ 15.180.714/0001-04

Palácio da Reitoria, Rua Augusto Vianna, S/Nº -
Canela

40110909 – Salvador/Bahia/Brasil

Representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr.
Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Doravante aqui referida como UFBA

A universidade parceira e Paris Nanterre, são
doravante denominadas as "Partes" e, no singular,
a "Parte".

ARTICLE 1 – Objet

Les Parties ont pour but de développer des programmes d'échanges et de coopération dans les domaines d'intérêt commun aux deux (2) Parties :

- Echanges d'enseignants et de chercheurs,
- Echanges d'étudiants,
- Exploration de la possibilité de collaboration entre enseignants,
- Collaboration en matière de recherche scientifique
- Des Publications

ARTICLE 2 - Activités

1. Echanges d'enseignants et de chercheurs.

Les Parties conviennent d'explorer la possibilité de se mettre à disposition, mutuellement les enseignants et les chercheurs (doctorants, post doctorants, etc.) pour participer aux activités relevant des échanges académiques et pour explorer les possibilités de collaboration.

2. Echanges d'étudiants,

Les Parties conviennent d'explorer la possibilité de l'échange d'étudiants,

3. Exploration de la possibilité de collaboration entre enseignants.

Les Parties conviennent d'étudier les possibilités de collaboration dans l'organisation de programmes diplômants et non diplômants et de séances de formation. Les projets de collaboration déjà en cours seront négociés séparément, conformément aux besoins des Parties.

4. Collaboration en matière de recherche scientifique.

Les Parties décident de promouvoir la collaboration en matière de recherche

CLAUSULA 1 – Objetivo

As Partes têm como objetivo desenvolver programas de intercâmbio e de cooperação em todas as áreas de interesse mútuo às duas (2) Partes:

- Intercâmbio de professores e de pesquisadores,
- Intercâmbio estudantil,
- Exploração da possibilidade de colaboração entre docentes,
- Colaboração em matéria de pesquisa científica
- Publicações

CLAUSULA 2 - Atividades

1. Intercâmbio de professores e pesquisadores

As Partes concordam em explorar as possibilidades de disponibilizar mutuamente professores e pesquisadores (doutorandos, pós-doutorandos etc) para participar de atividades relacionadas a intercâmbios acadêmicos e para explorar as possibilidades de colaboração.

2. Intercâmbio estudantil

As Partes concordam em explorar a possibilidade de intercâmbio estudantil.

3. Exploração da possibilidade de colaboração entre docentes

As Partes concordam em explorar oportunidades de colaboração na organização de programas diplomantes e não-diplomantes, assim como sessões de formação. Projetos colaborativos em andamento serão negociados separadamente, de acordo com as necessidades das Partes.

4. Colaboração em pesquisa científica

As Partes manifestam interesse em promover a colaboração em matéria de pesquisa científica nos projetos de pesquisa de interesse comum.

scientifique dans les projets de recherche d'intérêt commun. Les projets de collaboration déjà en cours seront négociés séparément, conformément aux besoins des Parties.

5. Publications

Les Parties échangeront les publications institutionnelles telles que les rapports annuels, les publications des résultats de recherches, etc., ainsi que toute autre activité d'intérêt commun.

ARTICLE 3 - Financement

Le présent Accord-cadre de coopération ne représente aucun engagement de financement. Les Parties s'engagent à faire tous les efforts nécessaires pour rechercher des moyens de financement, tant public que privé, leur permettant de réaliser les activités prévues.

ARTICLE 4 - Partage des résultats de recherches conjointes

Les résultats de toute recherche réalisée au cours de la période de collaboration (tels que les documents de recherche, les échantillons développés, les produits réels, etc...) feront l'objet d'échanges entre les chercheurs concernés, à concurrence de leur contribution convenue par concertation.

Des conventions d'application encadreront en amont les projets de recherches conjointes afin de déterminer la répartition des droits de propriété intellectuelle des résultats de recherche, définir les apports de chacun et établir les règles de confidentialité liées au projet.

ARTICLE 5 - Responsabilité

Projets collaboratifs en andamento serão negociados separadamente, de acordo com as necessidades das Partes.

5. Publicações

As Partes intercambiarão publicações institucionais tais como relatórios anuais, publicações de resultados de pesquisas etc, assim como toda outra atividade de interesse mútuo.

CLÁUSULA 3 - Financiamento

O presente Acordo Marco de cooperação não constitui obrigação de financiamento. As Partes se comprometem a promover esforços no sentido de buscar recursos junto aos órgãos de fomento, tanto públicos quanto privados, que permitam a realização das atividades previstas.

CLÁUSULA 4 - Compartilhamento de resultados de pesquisas conjuntas

Os resultados das pesquisas realizadas durante o período de colaboração (como documentos de pesquisa, amostras, produtos reais etc. ...) serão intercambiados entre os pesquisadores envolvidos à altura de sua contribuição, estabelecida após concertação.

Convênios de execução proporcionarão um marco para projetos de pesquisa conjunta a fim de delimitar a repartição dos direitos de propriedade intelectual dos resultados de pesquisa, definir a contribuição de cada parte e estabelecer as regras de confidencialidade associadas ao projeto.

CLÁUSULA 5- Responsabilidade

Les matériaux et équipements mis à la disposition d'une Partie par l'autre Partie restent la propriété de celle-ci pendant l'exécution de la convention. En conséquence, chaque Partie supportera la charge des dommages subis, dans le cadre de l'exécution de la présente convention sur les matériels, installations et outillages dont elle est propriétaire, y compris les matériels confiés à l'autre Partie pour les besoins de l'exécution de l'objet de la convention même si l'autre Partie est responsable du dommage sauf faute lourde ou intentionnelle de cette dernière.

ARTICLE 6 - Durée

Le présent Accord entrera en vigueur dès sa signature par les Parties. Il est conclu pour une durée de 05 ans renouvelable par commun accord. Toute modification fera l'objet d'avenants négociés entre les Parties.

ARTICLE 7 - Résiliation

Il pourra être dénoncé par l'une ou l'autre des Parties, avec un préavis de six (6) mois par lettre adressée aux services des relations internationales.

En cas de rupture du présent accord, les échanges et tout programme en cours devront être menés jusqu'à leur terme et dans les meilleures conditions.

ARTICLE 8 - Résolution des litiges

En cas de survenance d'un quelconque différend concernant la conclusion, l'interprétation ou l'exécution du présent accord, les Parties s'engagent à tenter de le résoudre à l'amiable dans un délai de deux (2) mois à compter de la

Os materiais e equipamentos colocados à disposição de uma Parte pela outra Parte permanecem propriedade da primeira durante a execução do convênio. Consequentemente, cada parte deverá assumir a responsabilidade sobre os danos relacionados à execução do presente convênio no que se refere aos materiais, instalações e equipamentos de sua propriedade, incluindo os materiais que lhe foram confiados pela outra Parte para os efeitos da execução do objeto do presente convênio, ainda que a outra Parte seja responsável pelo dano, a não ser em caso de falta grave ou intencional desta última.

CLÁUSULA 6 - Vigência

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas duas Partes e será válido pelo período de 05 anos, sendo, após este período, renovável por comum acordo.

Qualquer modificação será objeto de termos aditivos negociados entre as duas Partes.

CLÁUSULA 7 - Rescisão

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante um aviso prévio de 6 (seis) meses por carta endereçada ao Departamento de Relações Internacionais.

Em caso de ruptura do presente Acordo, os intercâmbios e todos os programas em curso deverão ser conduzidos até o final nas melhores condições.

CLÁUSULA 8 - Resolução de litígios

Em caso de controvérsia a respeito da conclusão, da interpretação ou da execução do presente acordo, as Partes se comprometem a tratar de resolvê-lo por acordo consensual num prazo de dois (2) meses a contar da data da recepção de

réception du courrier invitant les Parties à se réunir en vue de trouver un accord amiable.

A défaut d'accord amiable, l'éventuel litige sera tranché devant la juridiction compétente du lieu où la Partie défenderesse a son siège. Le juge appliquera alors la loi du for défendeur.

Cet accord est établi en deux (2) exemplaires originaux. Chacune des Parties conserve un exemplaire original.

correspondência convidando as Partes a reunir-se fim de chegar a um acordo amigável.

Na impossibilidade de consenso, a resolução de um eventual litígio entre as duas Partes deverá ser efetuada perante o tribunal competente do local onde a Parte defensora tem sua sede. O juiz aplicará a lei do foro defensor.

Este Acordo foi estabelecido em dois (2) exemplares originais. Cada uma das Partes deverá conservar uma cópia.

Pour L'Université Paris Nanterre



**Caroline ROLLAND-DIAMOND
La Présidente**

Date : 13 / 03 / 2025 **.....**

Pela Universidade Federal da Bahia

A handwritten signature in blue ink, belonging to Paulo Cesar Miguez de Oliveira, written over a faint circular stamp.

**Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor**

Data: 28 / 03 / 2025 **.....**



